



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.459/2014

De 01 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a isenção de tributos municipais para bens imóveis tombados como Patrimônio Cultural do Município de Abre Campo.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, com base no Artigo 47 da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, a isenção total ou parcial de impostos municipais a proprietários de bens imóveis tombados como Patrimônio Histórico e Cultural de Abre Campo.

Parágrafo único. Os tributos de que tratam o *caput* deste artigo são, isolada ou cumulativamente:

- I- Imposto Predial ou Territorial Urbano – IPTU;
- II- Imposto Sobre Serviços – ISS, Referente às atividades exercidas no imóvel;
- III- Impostos de Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis – ITBI;
- IV- Taxa de Licença Municipal de:
 - a) Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
 - b) Aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação do imóvel tombado.

Art. 2º. As isenções estabelecidas no artigo anterior serão concedidas com base nos laudos de estado de conservação do imóvel, após aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Abre Campo.

Parágrafo único. Os laudos de estado de conservação dos bens culturais tombados deverão ser elaborados por técnicos especialistas em conformidade com a Deliberação Normativa em vigor do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais.

Art. 3º. Para a aprovação da concessão do benefício, o laudo deverá indicar estado de conservação do imóvel acima de 50% (cinquenta por cento) bom e/ou excelente.

Ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

Parágrafo primeiro. Será concedida isenção total dos impostos e taxas de que tratam os incisos I e IV do Parágrafo único do Artigo 1º, desde que cumprido o previsto no *caput* deste artigo, referente ao bem cultural em questão.

Parágrafo segundo. A isenção do ISS e do ITBI será proporcional ao Estado de Conservação indicado no último laudo técnico aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Abre Campo.

Art. 4º. Os benefícios concedidos serão renovados anualmente, mediante solicitação escrita do proprietário e/ou contribuinte.

Art. 5º. Perderá o benefício de que trata esta lei:

- I- O proprietário que deixar de investir na manutenção do imóvel tombado cujo laudo técnico apontar estado de conservação acima de 50% (cinquenta por cento) ruim e/ou regular;
- II- O proprietário que realizar intervenção no imóvel que cause descaracterização, demolição, destruição ou mutilação do bem cultural tombado, conforme indicado no laudo técnico;
- III- O contribuinte que exerce atividade em imóvel tombado cujo laudo técnico apontar estado de conservação acima de 50% (cinquenta por cento) ruim e /ou regular.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Abre Campo fiscalizará o cumprimento da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 01 de setembro de 2014


Márcio Moreira Victor

Prefeito Municipal